

Perguntas e Respostas

Informações Extracontábeis

Instrução Previc nº 31/2020

Versão 1.0

EXPEDIENTE

Perguntas e Respostas - Informações Extracontábeis - Instrução Previc nº 31/2020

Versão 1.0 - Fevereiro/2022

Diretor-Superintendente

Lucio Rodrigues Capelletto

Diretor de Licenciamento

José Reynaldo de Almeida Furlani

Diretor de Fiscalização e Monitoramento

Carlos Marne Dias Alves

Diretor de Orientação Técnica e Normas

José Carlos Sampaio Chedeak

Diretora de Administração

Rita de Cássia Corrêa da Silva

Procurador-Chefe da Procuradoria Federal

Fábio Lucas de Albuquerque Lima

Chefe da Assessoria de Comunicação Social e Parlamentar

Sérgio Djundi Taniguchi

Coordenador de Comunicação Social

Juarez dos Santos Pita Junior

Equipe Técnica

Coordenador-Geral de Monitoramento

Felipe Spolavori Martins

Coordenador de Monitoramento

Francisco Rodrigues Braga Junior

Especialistas

André Ricardo Sakai Passos

Cynara Monteiro Nogueira

Marcus Vinicius Azevedo Melo

Diagramação

José Gomes Maciel Junior

É permitida a reprodução dos textos e gráficos, desde que mencionada a fonte:
Perguntas e Respostas - Informações Extracontábeis, Instrução Previc nº 31/2020

Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc
Endereço: Ed. Venâncio 3000 - Asa Norte
SCN Quadra 06 - Conjunto A, Bloco A, 12º andar - CEP: 70.716-900
Telefone: (61) 2021-2000

Controle de revisões

Versão	Data	Observação
1.0	Fev/2022	Publicação Inicial

Perguntas e Respostas – Informações Extracontábeis

1. Qual é o prazo para o início do envio das informações extracontábeis?

R: As informações das contas extracontábeis deverão ser enviadas junto com os balancetes de janeiro/2022, e o prazo para início do envio será até 28/02/2022.

2. Deverá ser enviado um arquivo XML único, balancete + informações extracontábeis, ou poderão ser enviados arquivos separados, via STA Previc?

R: Terá que ser enviado um arquivo único, sempre respeitando o prazo para envio das informações.

3. Quem deverá enviar as informações extracontábeis – grupo 9.01 e 9.02?

R: Todos os planos de benefícios deverão enviar as informações relativos ao grupo 9.02. Mas, para o grupo 9.01, o envio será somente para os planos de benefícios que possuem saldo final em dezembro do ano anterior em uma das contas 1.02.01.01.04.03.00 - DÉFICIT TÉCNICO CONTRATADO; 2.03.01.01.03.02.00 - (-) EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT A INTEGRALIZAR; 2.03.01.02.01.02.00 - (-) DÉFICIT TÉCNICO ACUMULADO; 2.03.01.02.02.00.00 - RESULTADOS A REALIZAR; e 2.03.01.01.03.03.00 (+/-) POR AJUSTES DAS CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS.

4. Será disponibilizado algum validador ou ambiente de testes para validar os arquivos?

R: Já é utilizado, atualmente, o validador web (<https://validador.previc.gov.br/contabilweb/>) que testa a estrutura do arquivo XML. A validação do arquivo pode ser realizada pelo STA de homologação (<https://homologacao-sta.previc.gov.br/staweb/>).

5. As informações do PGA também devem ser enviadas?

R: Não, conforme página 27 do Manual de envio dos balancetes contábeis, “todas as informações extracontábeis serão informadas por CNPB, inclusive às que serão informadas por submassa.” Portanto, no momento, informação extracontábil do PGA não deverá ser enviada.

6. A conta 9.00.00.00.00.00.00 - INFORMAÇÕES EXTRACONTÁBEIS - deverá ser informada no arquivo XML?

R: Não. A conta não deverá constar no arquivo XML.

7. O movimento mensal a ser informado é o net, ou seja, deve ser informado à débito ou à crédito o movimento ocorrido que gerou o saldo final do mês de referência?

R: A estrutura do arquivo XML dos extracontábeis obedecerá a mesma estrutura das contas iniciadas com 1 até 8 do plano de contas. Para o mês de janeiro/22, deverá ser informado, como saldo inicial, o saldo final de dezembro/21, e incluídas as movimentações à débito e à crédito para apuração do saldo de janeiro de 2022.

8. Se a entidade teve déficits inferiores ao limite de déficit nos exercícios de 2021 e/ou anteriores, deve informar o bloco 9.01? Se sim, a entidade deve retroagir até quando? Ou deve ser informado apenas a partir do exercício de 2021, ainda que não ultrapasse o limite de déficit?

R: A conta 9.01.XX.01 diz respeito ao resultado apurado no fechamento do exercício em referência, ou seja, 2021. A conta 9.01.XX.02, refere-se aos déficits que já possuem plano de equacionamento implementado. No momento, não serão solicitadas as informações passadas. Será informada a posição final de todos os déficits já equacionados. A partir de 2021 as informações serão mensais.

9. Quantas casas decimais deverá ter o campo “Duração do Passivo”?

R: Duas casas decimais.

10. Na Resolução CNPC 13/2013 existia valor mínimo a equacionar (10%), e não havia limite de déficit e nem de duração, que só passou a ser considerada para fins de equacionamento em 2015 com a Resolução CNPC 22/2015. Nesse caso, como lançar?

R: Informar na conta 9.01.XX.03.00.00.AA - MÍNIMO A EQUACIONAR (NO EQUACIONAMENTO), total do Déficit de dez do referido exercício que foi equacionado.

Não informar as contas: 9.01.XX.03.01.00.AA - LIMITE DE DÉFICIT e 9.01.XX.03.02.00.AA - DURAÇÃO DO PASSIVO (EM ANOS).

11. A abertura dos fundos ocorrerá apenas para fundos exclusivos?

R) Não, a abertura deve ocorrer para todos os fundos de investimentos (e todos os níveis), exceto os fundos lançados na conta 9.02.04.00.00.00.00.

12. Quais fundos devem ser lançados na conta 9.02.04.00.00.00.00?

R: Na conta 9.02.04.00.00.00.00 devem ser lançados os fundos que não são obrigados a fornecer sua carteira, por exemplo: FIP, FIDC, FI Exterior, FII, etc.

13. A conta 9.02.03.05.00.00.00, de ações emprestadas, seria o montante financeiro das ações que estão alugadas, segregado de ações na conta 9.02.03.01.00.00.00?

R: Sim, seria aluguel de ações, porém veja que não é subconta de AÇÕES.

14. Os fundos oriundos das contas padrão 1.02.03.04.01 e 1.02.03.04.07 serão “explodidos” dentro das contas 9.02.01 e 9.02.02?

R: Quaisquer fundos na conta 1.02.03.04. que não sejam os que estão na 9.02.04.00.00.00.00, devem ser “explodidos” e seus ativos inseridos nas subcontas do 9.02.00.00.00.00.00.

15. A conta 9.03 (Margem de Garantia de Derivativos) deverá ser preenchida se abranger carteira própria e fundos de investimentos?

R: Sim, conforme tabela 6.2.2 do Manual de orientações técnicas para o envio de balancetes contábeis.

16. As rubricas 9.02.01.05 (TÍTULOS PÚBLICOS - operações compromissadas) e 9.06 (OPERAÇÕES COMPROMISSADAS) devem ter o mesmo valor? Em caso negativo, qual a diferença entre os dois itens?

R: Não. Na conta 9.02.01.05 são lançadas operações compromissadas dentro de fundos de investimentos. Na 9.06, deve ser lançada apenas carteira própria, conforme o manual (página 53). O total da conta 9.06.00.00.00.00 deve ser igual ao valor da conta 1.02.03.01.05.00.00 da planificação contábil padrão.

17. Os ativos lançados nas contas 9.07.04.00.00.00.00 - ATIVOS FINANCEIROS DE EMISSÃO DE PATROCINADOR(ES) – e 9.07.05.00.00.00.00 - RENDA DE IMÓVEIS LOCADOS A PATROCINADOR(ES) - serão informados se estiverem dentro dos fundos de investimentos?

R: Sim, em todos os níveis de fundos de investimentos, exceto os fundos lançados na conta 9.02.04.00.00.00.00.

18. Na existência de provisões no fundo de investimento do ativo (perdas estimadas 9.02.01.99.00.00.00, 9.02.02.99.00.00.00 e 9.02.05.99.00.00.00), e que não estiverem identificadas, pode ser utilizada a proporcionalidade de ativos do fundo?

R: Sim. Na impossibilidade de identificar o papel do fundo que está sendo provisionado, entende-se que pode ser adotado o provisionamento proporcional aos ativos do grupo.

19. Atualmente, se ocorrer um empréstimo de cota de fundo, ele é classificado como renda variável, por exemplo, empréstimo de ETF. Nesse caso, deverá ser informado como cota de fundo ou renda variável?

R: Deverá ser informado como cota, na conta 9.02.04.12.00.00.00 (Empréstimo de cotas de fundos).

20. No detalhamento dos ativos dos fundos, será necessário identificar o fundo de origem ou apresentaremos nas contas do grupo 9.02 a soma dos ativos de mesma característica?

R: Não, os ativos de todos os fundos de investimentos devem ser consolidados.

21. Na conta 9.02.03.01 de renda variável devemos listar as ações disponíveis e bloqueadas (aquelas compradas e que estão no prazo de liquidação de até D+2 da B3)?

R: Sim. Conforme o DI e o balancete contábil.

22. O valor financeiro referente às ações alugadas deve ser lançado na conta 9.02.03.05?

R: Sim.

23. No lançamento de Operações Compromissadas (9.06.) deverá ser considerado o lastro (título público/crédito privado)?

R: Sim, considerar o lastro, mas lembrando que só há possibilidade de lastro de títulos públicos federais (artigo 21, §2º da Res. CMN 4661/18).

24. O objetivo do grupo 9.07 é totalizar a dependência do plano junto aos patrocinadores?

R: Sim.

25. Sobre a conta 9.07.06 - REVERSÃO DE VALORES AO(S) PATROCINADOR(ES) - DISTRIBUIÇÃO DE SUPERÁVIT - deve ser preenchido neste campo todos os valores a destinar ao patrocinador referente à superávit, sejam eles classificados no exigível ou em fundo previdencial? Tais valores devem ser mensalmente ajustados (à débito ou à crédito) pelas atualizações e pelos pagamentos feitos?

R: Sim. O preenchimento da rubrica 9.07.06.00.00.00.00 – (-) REVERSÃO DE VALORES AO(S) PATROCINADOR(ES) -DISTRIBUIÇÃO DE SUPERÁVIT – deve ser o SOMATÓRIO dos valores registrados no Fundo Previdencial – REVISÃO DE PLANO (2.03.02.01.02.00.00), parcela relativa ao PATROCINADOR e os valores registrado no “Passivo Operacional”, no caso de existência de compromissos com patrocinador relativos à distribuição de superávit em curso.

26. No grupo de investimentos em imóveis (9.08), as informações são por cada empreendimento ou por cada unidade, visto que a matrícula é de cada unidade autônoma?

R: Os dados relativos aos investimentos em imóveis do Plano de benefícios deverão ser apresentados por unidade autônoma, prioritariamente a matrícula do imóvel no campo XX e, caso não haja matrícula, seu nº do Código de Endereçamento Postal-CEP.

O arquivo será devolvido caso não tenha nenhuma das duas informações.

27. A data de alienação e o prazo decorrido, da data de aquisição até a data de alienação, devem ser informadas apenas no mês da alienação para as vendas à vista, e no caso das vendas a prazo, até a efetiva liquidação?

R: 9.99.02 - Informar a data da alienação no campo saldo inicial e repeti-la até a amortização final.

9.99.03 - Lançar à débito informando o total de meses para amortizar e lançar à crédito os meses amortizados. Informar até que o prazo de amortização fique igual a “zero”.

28. As rubricas de imóveis onde constam os campos "XX" deverão ser substituídas pelo CEP/ Matrícula?

R: Sim. Serão informadas no xml conforme exemplo a seguir:

```
<lancamento
  atLancamento01="07775900"    ► CEP
  atLancamento02="120871">    ► Matrícula
  <rubrica>9080401000000</rubrica>
  <saldo-inicial>0</saldo-inicial>
  <natureza>CR</natureza>
  <debito>386814164.28</debito>
  <credito>0</credito>
</lancamento>
```

O arquivo será rejeitado caso não seja preenchido o campo relativo ao CEP/Matrícula.

Obs.: as contas só devem ser preenchidas caso o Plano de benefícios tenha imóvel registrado na conta 1.02.03.07.00.00.00.

29. As contas 9.08, 9.99.01, 9.99.02 e 9.99.03 devem ser vinculadas à mesma numeração para identificar o imóvel?

R: Sim. Conforme exemplo a seguir:

```
<lancamento
  atLancamento01="07775900"
  atLancamento02="120871">
  <rubrica>9080401000000</rubrica>
  <saldo-inicial>0</saldo-inicial>
  <natureza>CR</natureza>
  <debito>386814164.28</debito>
  <credito>0</credito>
</lancamento>

<lancamento
  atLancamento01="07775900"
  atLancamento02="120871">
  <rubrica>9990100000000</rubrica>
  <saldo-inicial>20190102</saldo-inicial>
  <natureza>DV</natureza>
  <debito>0.00</debito>
  <credito>0.00</credito>
</lancamento>
```


Dúvidas

Site: <https://atendimentoti.previc.gov.br/assystnet/>

E-mail: previc.monitoramento@previc.gov.br



Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc

Endereço: Ed. Venâncio 3000 - Asa Norte

SCN Quadra 06 - Conjunto A, Bloco A, 12º andar

CEP: 70.716-900

Telefone: (61) 2021-2000

previc.gov.br